

LEI Nº 2044, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980
Altera o parágrafo 1º do artigo 41 do
Decreto nº 1662, de 30/05/77 e dá ou-
tras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art.1º - O parágrafo 1º, do artigo 41, do Decreto nº 1662, de 30/05/77, que contém poderes delegados pela Câmara Municipal contidos no artigo 15 da Lei nº 1691, de 01/07/75, passa a ter a seguinte redação:

"Art.41 -.....
§ 1º - O disposto no artigo possibilitará a admissão de pessoal sem a comprovação das qualificações no tocante à escolaridade, somente até 31 de dezembro de 1982".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 1980.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -